



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, situado à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **09 de julho de 2019, às 9 horas**, na Câmara de Vereadores, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal nº 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1. DO OBJETO:

1.1 O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada no ramo, para Prestação de Serviços de Transporte de passageiros, para transportar pacientes aos hospitais e casas de saúde nas cidades do Vale do Taquari Vale do Rio Pardo e Região Metropolitana, para a realização de consultas e exames especializados não existentes no Município de Paverama.

1.1.1 O objeto desta licitação, consiste no fornecimento de veículo, com motorista para a realização de transporte de passageiros, nas seguintes condições:

ITEM	OBJETO
01	<p>TRANSPORTE PACIENTES - VEÍCULO MÍNIMO 16 (15 +1) LUGARES - Prestação de serviços de transporte de munícipes que necessitam de tratamento de saúde nos hospitais e clínicas, mediante necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas incluindo o motorista, ano de fabricação não inferior a 2009, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.</p> <p>I - As viagens são de ida e volta, com recolhimento de passageiros nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (podendo o itinerário ser alterado conforme a necessidade diária), nos turnos da manhã e/ou tarde, de segunda a sábado;</p> <p>II - A lista de passageiros, bem como os horários para a realização de cada viagem, serão definidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e repassados à empresa vencedora até as 16h do dia anterior e poderão ocorrer em dois turnos, uma saída pela manhã e/ou uma saída a tarde, conforme a demanda dos agendamentos, sendo a cada dia estabelecido horário para a saída, porém o retorno se dará somente após o atendimento do último paciente de cada turno;</p> <p>III - O pagamento será realizado considerando a quantidade de quilometragem</p>

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000  
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044  
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br  
www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	<p>percorrida, a qual deverá ser registrada em relatório específico, estando limitada a no máximo 5.000 km mensais;</p> <p>IV - O veículo deverá estar disponível diariamente, porém será requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento dos pacientes para as consultas, exames, procedimentos e outros.</p> <p><b>VALOR MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos)</b></p>
02	<p>TRANSPORTE PACIENTES – VEÍCULO MÍNIMO 20 (19 + 1) LUGARES - Prestação de serviços de transporte de munícipes que necessitam de tratamento de saúde nos hospitais e clínicas, mediante necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de veículo com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) pessoas incluindo o motorista, ano de fabricação não inferior a 2009, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.</p> <p>I - As viagens são de ida e volta, com recolhimento de passageiros nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (podendo o itinerário ser alterado conforme a necessidade diária), nos turnos da manhã e/ou tarde, de segunda a sábado;</p> <p>II - A lista de passageiros, bem como os horários para a realização de cada viagem, serão definidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e repassados à empresa vencedora até as 16h do dia anterior e poderão ocorrer em dois turnos, uma saída pela manhã e/ou uma saída a tarde, conforme a demanda dos agendamentos, sendo a cada dia estabelecido horário para a saída, porém o retorno se dará somente após o atendimento do último paciente de cada turno;</p> <p>III – O pagamento será realizado considerando a quantidade de quilometragem percorrida, a qual deverá ser registrada em relatório específico, estando limitada a no máximo 3.000 km mensais;</p> <p>IV - O veículo deverá estar disponível diariamente, porém será requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento dos pacientes para as consultas, exames, procedimentos e outros.</p> <p><b>VALOR MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)</b></p>

**1.2 – Não é obrigatório cotar ambos os itens, mas o item deverá ser cotado na íntegra.**

**1.3 - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da homologação da licitação, podendo ser renovado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.**

**1.4 - A empresa deverá apresentar mensalmente uma planilha dos quilômetros rodados e dos lugares para os quais realizou viagens, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. A planilha deverá estar acompanhada da lista de passageiros transportados em cada viagem.**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4.1 – As viagens a serem realizadas ocorrerão para cidades do Vale do Taquari, Rio Pardo e Região Metropolitana, não podendo a(s) licitante(s) vencedora(s) negar-se a sua execução, independentemente do destino.

1.5 É responsabilidade do motorista do veículo da(s) licitante(s) vencedora auxiliar os passageiros que tenham limitações motoras e necessitem de assistência para entrar e sair do veículo.

1.6. As despesas decorrentes com a contratação dos funcionários para efetuar o transporte, serão de responsabilidade da empresa proponente vencedora, bem como custos com encargos sociais, sindicato, seguros e demais tributos incidentes na contratação.

## 2.2 - DOS VEÍCULOS:

2.2.1 – O(s) veículo(s) deverá(ão) estar disponível(is) diariamente, porém será requisitado pela Secretaria demandante do serviço, conforme a necessidade.

2.2.2 - Não será permitida a troca de passageiros com outros municípios sob hipótese nenhuma.

2.2.3 - A locomoção e encaminhamento dos munícipes nas diversas instituições médicas hospitalares, entre uma e outra Unidade de Saúde no mesmo dia, ficarão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora.

2.2.4 - Os veículos utilizados no transporte de pacientes/passageiros deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

2.2.4.1 - Registro como veículo de passageiros;

2.2.4.2 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

2.2.4.3 - Cintos de segurança em perfeitas condições de uso e em número igual à lotação;

2.2.4.4 - Alarme de marcha ré;

2.2.4.5 - Serão admitidos somente veículos fabricados nos anos mínimos solicitados para cada item;

2.2.4.6 - Apresentar laudo de vistoria de identificação veicular, conforme exigências do CTB e Resoluções 282/2008 e 466/2013 do CONTRAN, emitido por empresas habilitadas/credenciadas pelo DENATRAN;

2.2.4.7 - Apresentar laudo comprobatório, assinado por técnico habilitado (com registro profissional no CREA), de realização de Inspeção de Segurança Veicular (ISV), realizada por entidade pública ou privada acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme disposto na Resolução 232 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

2.2.5 - Os veículos utilizados no transporte de passageiros, deverão possuir seguro para todos os seus passageiros e tripulantes, nas seguintes coberturas mínimas:

2.2.5.1 - Danos Corporais e/ou Materiais: R\$500.000,00;

2.2.5.2 - Morte: R\$ 40.000,00;

2.2.5.3 - Invalidez: R\$ 40.000,00;

2.2.5.4 - Despesas médicas e hospitalares: R\$ 10.000,00;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2.5.5 - Danos morais: R\$ 100.000,00 por veículo.

2.2.6 - Durante o prazo de vigência contratual, todos os veículos poderão, a qualquer momento, serem submetidos à instalação, por parte do Município de Paverama, de equipamentos de rastreamento e monitoramento, visando fiscalizar a execução dos serviços.

## 2.3 – DOS MOTORISTAS:

2.3.1 - Os motoristas dos veículos deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

2.3.1.1 - Ter idade superior a vinte e um anos;

2.3.1.2 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E, exceto para o item 8, cuja exigência mínima é a categoria B;

2.3.1.3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;

2.3.1.4 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

2.3.1.5 - Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão/autorização, conforme art. 329 do CTB.

2.4 - As empresas deverão:

2.4.1 - Possuir, no mínimo, dois números de telefone para contato, um na sede da empresa e outro móvel celular no veículo, em poder do motorista;

2.4.2 - Estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;

2.4.3 - Manter durante todo o prazo de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

2.4.4 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, sendo que esta deverá ser comunicada à Secretaria demandante o mais breve possível;

2.4.5 - Contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas;

2.4.6 - Durante o prazo do Contrato, a qualquer momento, o Município de Paverama, poderá requerer ou submeter os motoristas à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a segurança da prestação deste serviço, bem como solicitar apresentação de documentos de habilitação, certificados dos cursos, e demais documentos pertinentes à realização do serviço;

2.4.7 - Apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação;
- b) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
- c) Apólice do seguro adicional e comprovantes de pagamento das parcelas já vencidas;
- d) Laudo de vistoria de identificação veicular, conforme exigências do CTB e Resoluções 282/2008 e 466/2013 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), emitido por empresas habilitadas/credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- e) Laudo comprobatório, assinado por técnico habilitado (com registro profissional no CREA), de realização de Inspeção de Segurança Veicular (ISV), realizada por entidade pública ou privada acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme disposto na Resolução 232 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- f) Carteira nacional de habilitação D ou E (conforme o item pretendido);
- g) Certidão negativa de infração grave ou gravíssima, ou de reincidência em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas). Nos casos em que os motoristas forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual.

2.5. As empresas licitantes poderão oferecer propostas em um, em alguns ou em todos os itens, de acordo com a disponibilidade particular de cada uma.

2.6. Os serviços acima informados serão utilizados conforme a necessidade, de acordo com a demanda, após a emissão de ordem de serviço.

2.7. Caso ocorram problemas com os veículos, a empresa deverá providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 07.01.10.301.0107.2021.

### 4. PRAZOS:

4.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será por 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, havendo necessidade da Administração Municipal, limitado a 60 meses. Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice da URM, ou o que vier a substituí-lo.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com a planilha dos quilômetros rodados no mês anterior, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada da lista dos passageiros transportados em cada viagem.

5.2 – Fica a Secretaria da Saúde responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada, bem como, a lista dos passageiros transportados em cada viagem a ser paga.

5.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual referido no item 4.1.

5.4 – Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice da URM, ou o que vier a substituí-lo.

5.5 – Havendo necessidade de modificação do(s) contrato(s), e ocorrendo eventos que possam acarretar em desequilíbrio econômico e financeiro, poderá haver o reequilíbrio econômico e financeiro dos mesmos, em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

6.1 – Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Portal de Compras Públicas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no

site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3120-3737.

6.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

6.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

## 7. DO CREDENCIAMENTO:

**7.1 – Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (anexo 02), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.**

7.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (6.1).

7.3 – Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

**7.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

7.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 7.1 a 7.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

## 8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**8.2 – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos para a habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.**

8.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

8.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

8.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

9.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com **preços unitários por quilômetro rodado**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária.

**d) Planilha de custos de composição da proposta ofertada;**

e) Prazo de execução, de acordo com a minuta do contrato (Anexo I);

f) Nome e assinatura do representante;

9.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.4 – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

9.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

9.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

## 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos de execução dos serviços definidos neste Edital.

10.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

10.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 10.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

10.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## 11. HABILITAÇÃO:

11.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Declaração do proponente de que não existe contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- f) Alvará de localização e funcionamento da empresa e comprovante de validade;
- g) Prova de regularidade com o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com prazo de validade não superior a 60 dias;
- i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no (Anexo V) deste edital;
- j) Declaração do licitante de possuir veículo apropriado para o objeto do edital e que se encontra em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento; com capacidade para transportar o número de passageiros indicados no objeto deste edital, conforme regras do Código Nacional de Trânsito.
- k) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Anexo IV);
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (Anexo II);
- m) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);
- n) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação ou documento equivalente para as MEIs;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

12.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

12.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

12.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 13. DOS RECURSOS:

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.5 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

## 14. DO CONTRATO:

**14.1 – A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo inclusive condição para o mesmo, a apresentação dos documentos elencados no item 2.2 e seguintes, quanto ao veículo, bem como quanto ao motorista.**

14.2 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.3 – Se as certidões exigidas para a assinatura do contrato não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4 – A adjudicatária se obriga, nos termos do edital a:

a) Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços estar em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade (que apresentarem problemas na utilização);

b) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

14.5 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a **fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste edital, através do Secretário Municipal da Saúde ou a outro servidor designado pelo Secretário.**

14.6 – A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

14.7 – O recebimento provisório dos veículos que irão executar os serviços de Transporte adjudicado não implica sua aceitação.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

15.2 - O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

## 16. DAS PENALIDADES:

16.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

for o caso, cobradas judicialmente.

16.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PAVERAMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

16.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

16.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

16.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, no caso considerando a realização da totalidade da quilometragem máxima a ser percorrida por mês, multiplicada por 12 meses, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

16.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## 17. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

17.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h e 30min às 16h, telefone (51) 3761.1044 e e-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br)

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – A licitante vencedora será obrigada a pagar seguro obrigatório para cobrir despesas em caso de acidentes, bem como todo e qualquer ônus acarretados a terceiros em função destes.

18.1.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

18.2 – A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

18.3 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de PAVERAMA poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

18.4 – Ao MUNICÍPIO DE PAVERAMA fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

18.5 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.6 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

18.7 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.8 – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS.

18.9 – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

18.10 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

18.11 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

18.12 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

18.13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

18.14 – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.15 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.16 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

18.17 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

18.18 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

PAVERAMA, 25 de junho de 2019.

VANDERLEI MARKUS

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº .....

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA – RS e a empresa ....., para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, PAVERAMA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade nº 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., com sede em ....., CNPJ Nº ....., neste ato representado por....., simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 232/2019, licitação – modalidade Pregão Presencial Nº 034/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I** - O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada no ramo, para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para transportar pacientes aos hospitais e casas de saúde nas cidades do Vale do Taquari Vale do Rio Pardo e Região Metropolitana, para a realização de consultas e exames especializados não existentes no Município de Paverama.

1.1 - O objeto deste Contrato, consiste no fornecimento de veículo, com motorista para a realização de transporte de passageiros, nas seguintes condições:

ITEM	OBJETO
01	<p>TRANSPORTE PACIENTES - VEÍCULO 16 (15 + 1) LUGARES Prestação de serviços de transporte de munícipes que necessitam de tratamento de saúde nos hospitais e clínicas, mediante necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas incluindo o motorista, ano de fabricação não inferior a 2009, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.</p> <p>I - As viagens são de ida e volta, com recolhimento de passageiros nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (podendo o itinerário ser alterado conforme a necessidade diária), nos turnos da manhã e/ou tarde, de segunda a sábado;</p> <p>II - A lista de passageiros, bem como os horários para a realização de cada viagem, serão definidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e repassados à empresa vencedora até as 16 h do dia anterior e poderão ocorrer em dois turnos, uma</p>



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	<p>saída pela manhã e/ou uma saída a tarde, conforme a demanda dos agendamentos, sendo a cada dia estabelecido horário para a saída, porém o retorno se dará somente após o atendimento do último paciente de cada turno;</p> <p>III – O pagamento será realizado considerando a quantidade de quilometragem percorrida, a qual deverá ser registrada em relatório específico, estando limitada a no máximo 5.000 km mensais;</p> <p>IV - O veículo deverá estar disponível diariamente, porém será requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento dos pacientes para as consultas, exames, procedimentos e outros.</p>
02	<p>TRANSPORTE PACIENTES - VEÍCULO 20 (19 + 1) LUGARES Prestação de serviços de transporte de munícipes que necessitam de tratamento de saúde nos hospitais e clínicas, mediante necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de veículo com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) pessoas incluindo o motorista, ano de fabricação não inferior a 2009, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.</p> <p>I - As viagens são de ida e volta, com recolhimento de passageiros nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (podendo o itinerário ser alterado conforme a necessidade diária), nos turnos da manhã e/ou tarde, de segunda a sábado;</p> <p>II - A lista de passageiros, bem como os horários para a realização de cada viagem, serão definidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e repassados à empresa vencedora até as 16 h do dia anterior e poderão ocorrer em dois turnos, uma saída pela manhã e/ou uma saída a tarde, conforme a demanda dos agendamentos, sendo a cada dia estabelecido horário para a saída, porém o retorno se dará somente após o atendimento do último paciente de cada turno;</p> <p>III – O pagamento será realizado considerando a quantidade de quilometragem percorrida, a qual deverá ser registrada em relatório específico, estando limitada a no máximo 3.000 km mensais;</p> <p>IV - O veículo deverá estar disponível diariamente, porém será requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento dos pacientes para as consultas, exames, procedimentos e outros.</p>

**1.2 - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da homologação da licitação, podendo ser renovado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.**

**1.3 - A empresa deverá apresentar mensalmente uma planilha dos quilômetros rodados e dos lugares para os quais realizou viagens, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. A planilha deverá estar acompanhada da lista de passageiros transportados em cada viagem.**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3.1 – As viagens a serem realizadas ocorrerão para cidades do Vale do Taquari, Rio Pardo e Região Metropolitana, não podendo a(s) licitante(s) vencedora(s) negar-se a sua execução, independentemente do destino.

1.4 - É responsabilidade do motorista do veículo da(s) licitante(s) vencedora auxiliar os passageiros que tenham limitações motoras e necessitem de assistência para entrar e sair do veículo.

1.5 - As despesas decorrentes com a contratação dos funcionários para efetuar o transporte, serão de responsabilidade da empresa proponente vencedora, bem como custos com encargos sociais, sindicato, seguros e demais tributos incidentes na contratação.

## 1.6 - DOS VEÍCULOS:

1.6.1 – O(s) veículo(s) deverá(ão) estar disponível(is) diariamente, porém será requisitado pela Secretaria demandante do serviço, conforme a necessidade.

1.6.2 - Não será permitida a troca de passageiros com outros municípios sob hipótese nenhuma.

1.6.3 - A locomoção e encaminhamento dos munícipes nas diversas instituições médicas hospitalares, entre uma e outra Unidade de Saúde no mesmo dia, ficarão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora.

1.6.4 - Os veículos utilizados no transporte de pacientes/passageiros deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

1.6.4.1 - Registro como veículo de passageiros;

1.6.4.2 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

1.6.4.3 - Cintos de segurança em perfeitas condições de uso e em número igual à lotação;

1.6.4.4 - Alarime de marcha ré;

1.7 - Serão admitidos somente veículos fabricados nos anos mínimos solicitados para cada item;

1.8 - Apresentar laudo de vistoria de identificação veicular, conforme exigências do CTB e Resoluções 282/2008 e 466/2013 do CONTRAN, emitido por empresas habilitadas/credenciadas pelo DENATRAN;

1.9 - Apresentar laudo comprobatório, assinado por técnico habilitado (com registro profissional no CREA), de realização de Inspeção de Segurança Veicular (ISV), realizada por entidade pública ou privada acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme disposto na Resolução 232 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

## 1.8 – DOS MOTORISTAS:

1.8.1 - Os motoristas dos veículos deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

1.8.1.1 - Ter idade superior a vinte e um anos;

1.8.1.2 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E, exceto para o item 8, cuja exigência mínima é a categoria B;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.8.1.3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;

1.8.1.4 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

1.8.1.5 - Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão/autorização, conforme art. 329 do CTB.

1.9 - As empresas deverão:

1.9.1 - Possuir, no mínimo, dois números de telefone para contato, um na sede da empresa e outro móvel celular no veículo, em poder do motorista;

1.9.2 - Estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;

1.9.3 - Manter durante todo o prazo de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

1.9.4 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, sendo que esta deverá ser comunicada à Secretaria demandante o mais breve possível;

1.9.5 - Contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas;

1.9.6 - Durante o prazo do Contrato, a qualquer momento, o Município de Paverama, poderá requerer ou submeter os motoristas à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a segurança da prestação deste serviço, bem como solicitar apresentação de documentos de habilitação, certificados dos cursos, e demais documentos pertinentes à realização do serviço;

1.9.7 - Apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:

- i) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação;
- j) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
- k) Apólice do seguro adicional e comprovantes de pagamento das parcelas já vencidas;
- l) Laudo de vistoria de identificação veicular, conforme exigências do CTB e Resoluções 282/2008 e 466/2013 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), emitido por empresas habilitadas/credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- m) Laudo comprobatório, assinado por técnico habilitado (com registro profissional no CREA), de realização de Inspeção de Segurança Veicular (ISV), realizada por entidade



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

pública ou privada acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme disposto na Resolução 232 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

- n) Carteira nacional de habilitação B, D ou E (conforme o item pretendido);
- o) Certidão negativa de infração grave ou gravíssima, ou de reincidência em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- p) Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas). Nos casos em que os motoristas forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual.

2.6. Os serviços acima informados serão utilizados conforme a necessidade, de acordo com a demanda, após a emissão de ordem de serviço.

2.7. Caso ocorram problemas com os veículos, a empresa deverá providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente.

## CLÁUSULA II - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será por 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, havendo necessidade da Administração Municipal, limitado a 60 meses. Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice da URM, ou o que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ ..... (.....), por quilômetro rodado.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com a planilha dos quilômetros rodados no mês anterior, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada da lista dos passageiros transportados em cada viagem.

3.3 – Fica a Secretaria da Saúde responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada, bem como, a lista dos passageiros transportados em cada viagem a ser paga.

3.4 – Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período contratual referido no item 4.1.

3.5 – Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice da URM, ou o que vier a substituí-lo.

3.6 – Havendo necessidade de modificação do(s) contrato(s), e ocorrendo eventos que possam acarretar em desequilíbrio econômico e financeiro, poderá haver o reequilíbrio econômico e financeiro dos mesmos, em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

3.7 - No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 07.01.10.301.0107.2021.

## CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE PAVERAMA, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

9.4 - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela SMEC, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

## CLÁUSULA X - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo inclusive condição para o mesmo:

### 10.1.1 - Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- RC DC/DM Passageiros R\$ 500.000,00
  - APP - Morte R\$ 40.000,00
  - APP - Invalidez Permanente R\$ 40.000,00
  - DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 10.000,00
  - RC Danos Morais R\$ 100.000,00
  - Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
  - Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- b) Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2009, em bom estado de conservação;

### 10.1.2 - Quanto ao Condutor do veículo:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art 329 do CTB.
- f) A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

## CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA, .....

Contratante

Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PAVERAMA,.....

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO III

### Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 034/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

## ANEXO IV

### Pregão Presencial N° 034/2019

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o numero \_\_\_\_\_ em atenção ao Edital de Pregão Presencial N° 034/2019, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do edital e minuta contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal.

## ANEXO V

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Nº. 034/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

## DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... SSP..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)